

ADOLESCENTES NEGROS E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL

BLACK ADOLESCENTS AND THE CRIMINALIZATION OF POVERTY IN BRAZIL

Mateus Magalhães da Silva¹

RESUMO

Este estudo investiga as trajetórias de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil, destacando como o racismo estrutural, a exclusão social e práticas punitivas impactam suas vivências. Utilizando uma abordagem qualitativa, o trabalho combina revisão bibliográfica e documental, embasando-se nos conceitos de controle social de Michel Foucault e nas análises de racismo estrutural de Angela Davis. Os resultados evidenciam que a criminalização da pobreza intensifica a seletividade penal de adolescentes negros no sistema socioeducativo, perpetuando ciclos de estigmatização e exclusão social. Embora existam avanços normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda persistem barreiras significativas à reintegração social e ao acesso a direitos fundamentais. Esse cenário reflete a omissão do Estado e da sociedade em garantir a proteção integral desses adolescentes. O artigo discute as contradições entre as políticas públicas teóricas e sua aplicação prática, enfatizando a urgência de medidas concretas que rompam o ciclo de marginalização. Propõe-se a implementação de políticas integradas e inclusivas que promovam a inclusão social, uma educação emancipatória e o enfrentamento ao racismo estrutural. Por fim, o texto ressalta a importância de valorizar as narrativas dos próprios adolescentes em futuras pesquisas, ampliando a compreensão de suas vivências e fortalecendo estratégias para transformar suas trajetórias em direção a uma sociedade mais justa e equitativa.

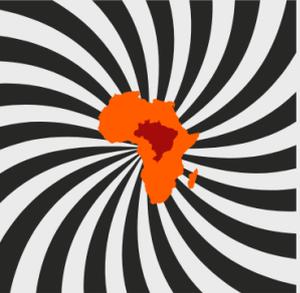
PALAVRAS-CHAVE: Racismo estrutural. Adolescentes em conflito com a lei. Exclusão social

ABSTRACT

This study investigates the trajectories of Black adolescents in conflict with the law in Brazil, highlighting how structural racism, social exclusion, and punitive practices impact their experiences. Using a qualitative approach, the research combines bibliographic and documental review, drawing on Michel Foucault's concepts of social control and Angela Davis's analyses of structural racism. The findings reveal that the criminalization of poverty exacerbates the overrepresentation of Black adolescents in the juvenile justice system, perpetuating cycles of stigmatization and social exclusion. Although normative advances, such as the Statute of the Child and Adolescent (ECA), have been made, significant barriers to social reintegration and access to fundamental rights persist. This scenario reflects the state's and society's failure to ensure comprehensive protection for these young individuals. The article discusses the contradictions between theoretical public policies and their practical application, emphasizing the urgency of concrete measures to break the cycle of marginalization. It proposes the implementation of integrated and inclusive policies that foster social inclusion, emancipatory education, and the fight against structural racism. Finally, the text underscores the importance of valuing the narratives of adolescents themselves in future research, broadening the understanding of their experiences and strengthening strategies to transform their trajectories toward a more just and equitable society.

KEYWORDS: Structural racism. Adolescents in conflict with the law. Social exclusion.

¹ Discente de mestrado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PGEdu/UEMS). Especialista em Direito Privado e Direito Civil e Processo Civil pela Legale Educacional. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: magalhaesmateus3@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

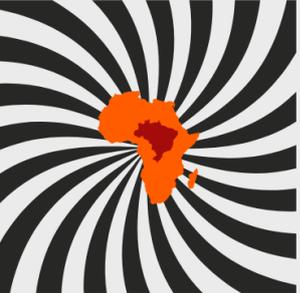
Texto do artigo – em fonte 12 e espaçamento de linhas 1,5 (atente-se às diretrizes para autores disposta no site). Maiores dúvidas sugerimos olhar a última publicação para parâmetro.

A trajetória de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil evidencia um contexto histórico e social profundamente marcado pela exclusão, desigualdade e discriminação racial. Desde o período colonial, passando pela escravidão, as populações negras foram sistematicamente marginalizadas, privadas de direitos fundamentais e submetidas a mecanismos de controle social que persistem até hoje. Esses adolescentes, em sua maioria provenientes de comunidades periféricas e em situação de vulnerabilidade econômica, enfrentam barreiras como o acesso limitado à educação, saúde, segurança e trabalho, fatores que intensificam sua exclusão e os expõem às práticas repressivas do sistema de justiça.

O tema é de enorme relevância por expor como o racismo estrutural e a seletividade penal reforçam desigualdades no Brasil, afetando especialmente adolescentes negros, que figuram entre as principais vítimas da violência institucional. Estudos e dados sobre segurança pública apontam que adolescentes negros são mais frequentemente detidos, processados e condenados do que outros grupos raciais, mesmo quando envolvidos em delitos de gravidade semelhante. A criminalização da pobreza e o perfilamento racial agravam essa repressão, rotulando esses adolescentes como "infratores" antes mesmo de qualquer comprovação de envolvimento em atos ilícitos.

A análise das trajetórias desses adolescentes revela um padrão alarmante: exclusão escolar, envolvimento inicial em infrações menores e, frequentemente, o ingresso em unidades socioeducativas ou no sistema prisional. Esse ciclo punitivo molda negativamente a identidade desses adolescentes, perpetuando estigmas sociais e dificultando sua ressocialização. A ideia de "ressocialização" se mostra vazia em um sistema que prioriza a punição em detrimento de ações educativas e acolhedoras. A omissão do Estado e da sociedade em garantir os direitos previstos pelo ECA evidencia o descompromisso com a proteção integral dessa população.

Diante desse cenário, esta pesquisa busca compreender como o racismo estrutural, a exclusão social e as práticas punitivas moldam as trajetórias de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil. O objetivo é investigar os fatores históricos e institucionais que sustentam o



ciclo de violência e exclusão, bem como identificar desafios e limitações na formulação de políticas públicas voltadas para a proteção e o desenvolvimento desses adolescentes.

Os objetivos específicos incluem: i) analisar os fatores históricos, sociais e institucionais que contribuem para a criminalização de adolescentes negros; ii) discutir os impactos da seletividade penal e do perfilamento racial sobre essa população; iii) examinar as contradições entre as garantias legais do ECA e a realidade vivida por esses adolescentes; e iv) propor reflexões e diretrizes para políticas públicas que possam romper o ciclo de exclusão e violência.

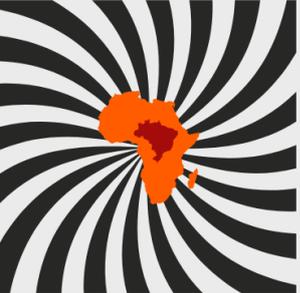
A metodologia adotada é qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Referências teóricas como Michel Foucault, Angela Davis e Eugenio Raúl Zaffaroni, bem como dados estatísticos e relatórios de segurança pública, sustentam a análise crítica, permitindo uma compreensão aprofundada das dinâmicas que perpetuam a vulnerabilidade e exclusão desses adolescentes.

A pesquisa parte do princípio de que a proteção integral e a garantia de direitos devem estar no centro das ações relacionadas à infância e adolescência. No entanto, na prática essas garantias são frequentemente substituídas por intervenções repressivas. Este estudo, portanto, busca ampliar o debate e fomentar a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, onde adolescentes negros possam transformar suas trajetórias por meio do acesso a direitos, oportunidades e políticas públicas eficazes.

Diante disso, o trabalho propõe uma reflexão sobre um tema urgente e complexo, que demanda tanto uma análise crítica quanto ações concretas para romper o ciclo de exclusão e violência institucional que afeta milhares de adolescentes negros no Brasil. O desenvolvimento deste artigo está dividido em duas seções, a primeira parte discute a trajetória de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil, e a segunda aborda algumas discussões sobre os direitos e perspectivas de adolescentes negros brasileiros, analisando marcos legais, históricos e sociais para sugerir caminhos que possam efetivamente transformar essa realidade.

2 TRAJETÓRIA DE ADOLESCENTES NEGROS EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

A trajetória na criminalidade, comum entre pessoas de estratos sociais mais vulneráveis, costuma começar cedo, com a exclusão educacional de adolescentes considerados indisciplinados, muitas vezes expulsos ou rejeitados pelas escolas. Esse percurso continua com pequenos furtos



que levam os adolescentes a instituições correccionais, resultando, posteriormente, em uma "ressocialização" distorcida nas prisões lotadas. Nesse ambiente, eles desenvolvem um forte ressentimento social, agravado pelo estigma associado ao encarceramento. Ao saírem da prisão, carregam o peso desse estigma, sendo vistos como incapazes de se reintegrar ao mercado de trabalho, o que perpetua sua marginalização (Zaffaroni, 2021).

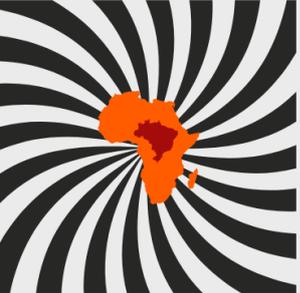
A vulnerabilidade desses adolescentes frente ao sistema punitivo se agrava ainda mais devido à intensa discriminação que enfrentam, somada à sua condição social precária e a fragilidade emocional. A precariedade social manifesta-se na falta de acesso à educação formal, na ausência de qualificação profissional, na tendência a cometer delitos relacionados à propriedade e na assimilação de estereótipos negativos. Por outro lado, a fragilidade emocional se traduz na dificuldade de definir sua própria identidade, levando muitos a se questionarem: "Quem sou eu?" Essa incerteza os faz adotar, de forma prejudicial, os rótulos impostos pela sociedade, como exemplificado pela expressão: "sou ladrão" (Zaffaroni, 2021).

Michel Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, desenvolve o conceito de "alma" a partir de suas análises. Ele explica que a alma é uma construção originada de mecanismos de poder disciplinar que atuam sobre o corpo, servindo como instrumento de controle do indivíduo. Foucault descreve a alma não como algo essencial, mas como um reflexo das práticas punitivas aplicadas aos corpos de pessoas marginalizadas e submetidas ao controle. Esse conceito se aplica, por exemplo, a adolescentes negros em conflito com a lei (Foucault, 1999).

O corpo de um adolescente negro em desacordo com a lei, ao ser inserido em um contexto de dominação política e social, é moldado para se tornar produtivo e submisso, refletindo a intrincada relação entre forças econômicas e estruturas de poder. Nesse cenário, o sistema disciplinar não se baseia apenas na violência explícita, mas em uma coerção cuidadosamente planejada e organizada, que atua diretamente sobre o corpo, convertendo-o em uma ferramenta útil aos interesses da sociedade e do Estado (Foucault, 1999).

O sistema "corretivo" interfere no tempo, nos gestos e nas práticas diárias dos indivíduos, buscando moldar seus hábitos e formar a "alma" moderna. A punição deixa de ter apenas um caráter retributivo, assumindo uma função estratégica de manipulação do comportamento, com o objetivo de transformar o indivíduo por meio de ações disciplinares que atuam tanto sobre o corpo quanto sobre a mente (Foucault, 1999).

No livro "Estarão as prisões obsoletas?", Ângela Davis analisa a conexão histórica entre o racismo estrutural e o sistema prisional nos Estados Unidos. A autora destaca como o



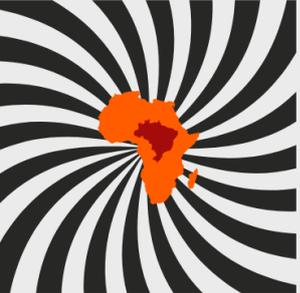
encarceramento em massa de pessoas negras e outras minorias raciais se intensificou a partir da década de 1980, acompanhando a expansão das prisões, que passaram a ser amplamente terceirizadas por grandes corporações. Nesse contexto, a população carcerária cresceu rapidamente, especialmente entre comunidades negras, latinas e indígenas, que enfrentavam maior probabilidade de prisão em comparação ao acesso a uma educação de qualidade e transformadora (Davis, 2018).

A partir da década de 1980, a questão racial tornou-se um elemento central na construção da criminalidade nos Estados Unidos. Após a abolição da escravidão, leis baseadas nos antigos Códigos Escravagistas foram promulgadas, permitindo que pessoas negras continuassem sendo submetidas a trabalhos forçados. Essa realidade foi possível devido à 13ª Emenda, que aboliu a escravidão, mas autorizou seu uso como punição legal para crimes. Assim, a servidão penal consolidou-se como uma nova forma de controle racial (Davis, 2018).

A racialização do crime continua sendo um fator crucial atualmente, como demonstra a presença desproporcional de afro-americanos nas prisões e a prática de perfilamento racial. Esse contexto intensifica as desigualdades e aprofunda a marginalização das comunidades negras, limitando o acesso à educação, à saúde e às oportunidades de emprego. Essa dinâmica perpetua o ciclo de exclusão social e econômica (Davis, 2018).

No Brasil, a maior parte dos adolescentes é vítima, e não autora de atos de violência. Estatísticas indicam que entre os 21 milhões de adolescentes nessa faixa etária, apenas 1% está envolvido em crimes contra a vida. Na verdade, muitos deles são alvos frequentes de assassinatos. O país ocupa a segunda posição mundial em número absoluto de homicídios de adolescentes, ficando atrás somente da Nigéria. Atualmente, os homicídios representam 36,5% das causas de morte entre adolescentes no Brasil, enquanto, na população geral, essa taxa é de apenas 4,8%. As vítimas geralmente apresentam características específicas relacionadas à cor, classe social e local de residência: a maioria são meninos negros, pobres e moradores das periferias urbanas. Isso revela um grave problema social que, se tratado apenas como uma questão policial, pode intensificar a violência no país (Brasil, 2015).

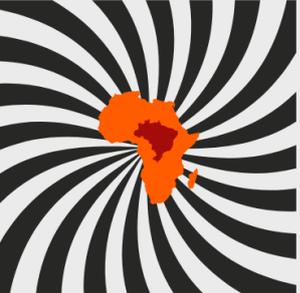
O Código de Mello Matos, de 1927, tinha uma abordagem semelhante à do direito penal aplicado a adultos, ao considerar que o sistema jurídico deveria se preocupar com os adolescentes apenas quando eles cometessem atos infracionais, ao invés de adotar medidas preventivas que garantissem o acesso a direitos básicos, a intervenção era de caráter repressivo (Batista, 2018). Esse Código direcionava suas ações principalmente aos adolescentes pertencentes a classes sociais



marginalizadas pela industrialização, moradores de áreas periféricas, excluídos dos benefícios do progresso industrial, sem acesso à educação e desprovidos de políticas de proteção familiar. Esses adolescentes enfrentavam condições de vulnerabilidade em diversos aspectos — cultural, psíquico, social e econômico (Agamben, 2002). Como consequência, muitos buscavam meios de sobrevivência nas ruas e acabavam rapidamente sendo influenciados pela criminalidade, tornando-se infratores sem exercer uma escolha livre e consciente, devido à ausência de proteção adequada por parte da família, do Estado e da sociedade (Amorim, 2010).

Com o golpe militar de 1964 no Brasil, os projetos comunitários estatais voltados para a prevenção e proteção de adolescentes, chamados de forma inadequada de "menores", sofreram alterações significativas. Na Secretaria de Promoção Social de São Paulo, profissionais que antes atuavam diretamente com a comunidade foram deslocados para funções burocráticas, denominadas "acompanhamento técnico". Em 1º de dezembro de 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com a missão de implementar uma política de institucionalização para adolescentes abandonados, carentes e, principalmente, infratores. Logo depois, surgiram as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs), responsáveis por executar as diretrizes da Funabem. Antes disso, o Recolhimento Provisório de Menores (RPM) já existia, mas era conhecido por relatos de maus-tratos e condições desumanas. Apesar de mudanças no nome e na estrutura, o atendimento continuou precário. A política da ditadura militar foi influenciada pela ideologia da Escola Superior de Guerra e embasada na Lei de Segurança Nacional, tratando adolescentes das classes populares como potenciais criminosos que necessitavam de "amparo", incluindo educação e correção. Para "ressocializá-los", criaram-se reformatórios que os afastavam de suas famílias, sob o argumento de que as condições precárias de vida representavam risco social e eram inadequadas para o seu desenvolvimento. Dessa forma, a internação foi justificada como parte de um projeto radical para construir o "país do futuro" (Oliveira, 1988).

O fim da ditadura em 1985 e o início da redemocratização no Brasil trouxeram intensas discussões, tanto nacionais quanto internacionais, sobre a importância de oferecer cuidado especial a crianças e adolescentes, reconhecidos como grupos vulneráveis. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) e o ECA, de 1990, estabeleceram princípios fundamentados na doutrina da proteção integral, considerada essencial para garantir os direitos dessa população. Com isso, crianças e adolescentes deixaram de ser vistos como "menores ou incapazes" e passaram a ser reconhecidos como indivíduos em desenvolvimento, titulares de direitos e protagonistas de



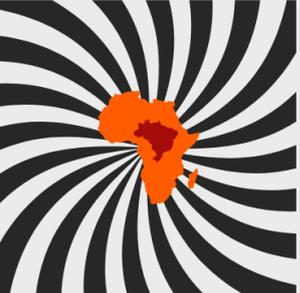
suas vidas. Essa mudança marcou a ruptura com o antigo Código de Menores, em um contexto de ampla mobilização política e social, que substituiu uma abordagem repressora por um modelo democrático, participativo e descentralizado. O processo de transformação foi gradual e conflituoso, refletindo disputas entre diferentes visões sociais: algumas voltadas à repressão e ao assistencialismo, outras priorizando cidadania e mercado, enquanto algumas eram influenciadas pelo narcotráfico. Assim, a doutrina da proteção integral emergiu como parte da construção de uma nova institucionalidade no Brasil, rompendo com práticas autoritárias, centralizadoras, repressivas e clientelistas (Passeti, 2007).

No passado, a escola era marcada por uma forte exclusão, sendo acessível apenas a uma elite privilegiada da sociedade brasileira. Essa elite era responsável por estabelecer uma cultura escolar baseada em um processo seletivo hierárquico e na adaptação do conhecimento a ser ensinado. Com a promulgação da CRFB e a consolidação do Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput, CRFB), surgiu a necessidade de reformular o sistema educacional, fundamentando-o em princípios de diversidade e pluralismo. No entanto, essa ideia só começou a se concretizar recentemente, com o acesso das classes populares ao sistema formal de educação (Milane, 2018).

Nesse contexto, a reorganização das instituições foi planejada para oferecer à população pobre e negra oportunidades que lhes foram historicamente negadas. Essas negações começaram dentro de suas próprias famílias, que, devido às desigualdades, não puderam garantir seus direitos, já que a educação no Brasil era um privilégio exclusivo dos ricos. Por isso, o aspecto educacional ganhou destaque nas medidas socioeducativas, com a implementação de novas diretrizes curriculares, buscando de alguma forma reintegrar esses adolescentes e afastá-los do ciclo de violências (Milane, 2018).

3 DIREITOS E PERSPECTIVAS DE ADOLESCENTES NEGROS BRASILEIROS

Uma pesquisa realizada sobre a criminalização de adolescentes economicamente desfavorecidos na cidade do Rio de Janeiro, entre 1968 e 1988, teve como objetivo analisar os impactos da adoção, durante o regime ditatorial, da política de "guerra às drogas" imposta de forma silenciosa pelos Estados Unidos. Os resultados evidenciaram a prática policial da "seletividade penal", que se traduz na punição e no extermínio, predominantemente, de adolescentes pobres, negros e moradores de periferias (Batista, 2018). Estatísticas de 2024 mostram que uma pessoa



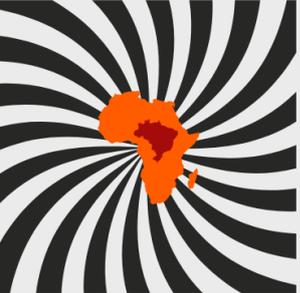
negra tem 3,8% mais chance de ser morta em operações da polícia militar no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Essas práticas perpetuam violências históricas contra as juventudes periféricas, que remontam ao genocídio de povos indígenas e às atrocidades cometidas durante a escravidão (Batista, 2018).

Na obra “Accionistas do nada: quem são os traficantes de drogas”, um delegado de polícia aposentado narra um fato que aconteceu em uma operação policial no Leblon, bairro nobre da cidade do Rio de Janeiro. Ele argumenta que um outro delegado pegou em flagrante dois adolescentes com 280 gramas de maconha no carro importado que estavam dirigindo. Equivalem a 280 cigarros dessa droga. O delegado, em vez de enquadrá-los como “traficantes”, relatou que eram usuários, pois são: universitários, com emprego fixo e sem antecedentes criminais. Assim, até mesmo pela Lei de Drogas brasileira não se expressar sobre a quantidade de drogas para enquadrar uma pessoa como usuário ou traficante, o delegado concluiu que eram “apenas usuários” (Zaccone, 2007).

O fim da ditadura e o início da redemocratização marcaram um momento significativo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, considerada uma das mais avançadas do mundo em termos de direitos e garantias fundamentais. O Estado brasileiro passou a envolver ativamente a sociedade e as famílias na abordagem de questões relacionadas à infância e à adolescência. Em 1990, foi instituído o ECA, que recebeu reconhecimento e elogios da comunidade internacional. Contudo, sua aplicação efetiva diante da realidade brasileira, ainda marcada por profundas desigualdades, revelou-se um grande desafio, especialmente no enfrentamento das práticas de violência nas Unidades de Internação de Adolescentes (Uneis), uma questão que persiste até os dias atuais (Brandão; Ferraz, 2020).

A CRFB, em seu artigo 227, e o ECA, nos artigos 1º e 4º, determinam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais dos adolescentes (Ferraz, 2016). Entre esses direitos estão: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, é imprescindível protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (Brasil, 1988).

A violência pode se manifestar de diferentes maneiras, nesse sentido, a tarefa de transformar essa realidade ainda é um desafio comum aos países, inclusive no Brasil. Essa é uma das mensagens dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que apresenta uma lista de 17 objetivos a serem alcançados até 2030. Entre eles,



destacam-se: i) a erradicação da pobreza; ii) a promoção da igualdade de gênero; iii) a redução das desigualdades; iv) a construção de paz, justiça e instituições eficazes; v) a garantia de uma vida saudável e o incentivo ao bem-estar, cidadania e harmonia. Dessa forma, o trabalho já se compromete integralmente com esses temas para acelerar as mudanças propostas pela Agenda 2030 no Brasil (Organização das Nações Unidas, s.d.).

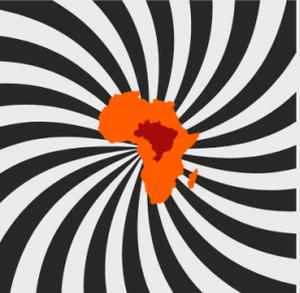
Em 2020, o ECA completou 30 anos de vigência, sendo amplamente celebrado por autoridades públicas em todo o Brasil. Contudo, constatou-se que, embora os participantes demonstrassem compromisso com o bem-estar de crianças e adolescentes, não foram apresentadas propostas concretas ou prazos definidos para implementar a doutrina da proteção integral destinada a esse público. Assim, percebe-se a ausência de planos efetivos por parte do Estado para assegurar os direitos, garantias e políticas públicas previstos no ECA e nas demais diretrizes voltadas para os adolescentes. Mesmo após três décadas, os adolescentes ainda parecem estar à mercê de discursos vazios e estratégias simbólicas que buscam apenas atender às expectativas sociais (Brandão; Ferraz, 2020).

A missão da Universidade diante desse problema social é de promover o desenvolvimento da ciência e incentivar a reflexão crítica sobre os desafios sociais do Brasil. Sua responsabilidade vai além de formar profissionais capacitados para atender às demandas do mercado de trabalho; ela também desempenha um papel crucial no avanço e na transformação da sociedade brasileira. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece como objetivo o incentivo à pesquisa e à produção científica, com o propósito de impulsionar o progresso da ciência e disseminar seus resultados de forma acessível à sociedade (Rabelo, 2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou as trajetórias de adolescentes negros em conflito com a lei no Brasil, destacando como o racismo estrutural e a exclusão social interagem para formar um cenário profundamente desigual e excludente. A pesquisa concentrou-se nas dinâmicas históricas, sociais e institucionais que sustentam a criminalização dessa juventude, enfatizando as contradições entre os princípios estabelecidos pelo ECA e as práticas diárias das instituições de justiça e segurança pública.

Os objetivos foram alcançados, demonstrando que fatores estruturais como racismo e pobreza desempenham função determinante na seletividade penal que afeta os adolescentes negros.



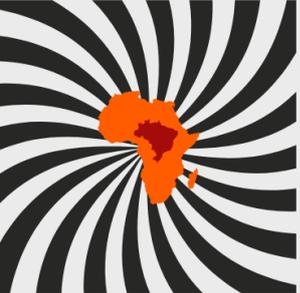
Os resultados confirmaram que aspectos como a cor da pele, a classe social e o local de origem influenciam diretamente as abordagens e decisões no âmbito do sistema socioeducativo, perpetuando ciclos de exclusão. A hipótese inicial, que posicionava o racismo estrutural como um dos pilares da criminalização dessa parcela da população, foi amplamente corroborada. Por meio de análise documental e revisão bibliográfica, constatou-se que práticas institucionais e sociais frequentemente estigmatizam esses adolescentes, dificultando sua reintegração na sociedade.

Entre os principais dados encontrados na pesquisa, destaca-se o forte impacto do perfilamento racial e social no sistema de justiça juvenil brasileiro, que resulta na seletividade penal de adolescentes negros em medidas privativas de liberdade. Esse quadro é agravado pela ausência de políticas públicas abrangentes e eficazes, capazes de atuar preventivamente e oferecer alternativas reais de inclusão social. Além disso, as políticas de ressocialização existentes têm se mostrado insuficientes para romper os ciclos de estigmatização e violência, funcionando, na maioria das vezes, como soluções paliativas e não estruturais.

A metodologia empregada, fundamentada em uma revisão bibliográfica detalhada e na análise de documentos e dados oficiais, revelou-se eficaz para sustentar a discussão teórica. Contudo, identificaram-se limitações importantes, como a escassez de dados atualizados sobre a eficácia das políticas públicas voltadas para adolescentes negros no sistema socioeducativo, bem como a falta de estudos que integrem as perspectivas dos próprios adolescentes e de suas famílias. Essas lacunas evidenciam a necessidade de ampliar a produção acadêmica sobre o tema, com o uso de metodologias qualitativas que capturem as vivências e subjetividades dessa população.

Diante disso, recomenda-se que futuras investigações explorem as experiências vividas por adolescentes negros no sistema socioeducativo, privilegiando suas narrativas e percepções, além de analisar a atuação dos agentes do sistema de justiça e educação. Também seria relevante investigar como estratégias baseadas em justiça restaurativa, educação emancipatória e políticas de inclusão social poderiam transformar a realidade desses adolescentes, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Este trabalho reforça a necessidade urgente de reavaliar as práticas do sistema socioeducativo, priorizando a implementação de políticas públicas que não apenas reprimam, mas que ofereçam condições efetivas de desenvolvimento humano, proteção e inclusão. É essencial que essas políticas considerem as particularidades raciais e sociais que atravessam a vida dos adolescentes negros, abordando de forma efetiva o racismo estrutural que persiste em diferentes esferas da sociedade.



Por fim, as questões levantadas neste estudo não se encerram aqui. Pelo contrário, elas apontam para a importância de um diálogo contínuo e de esforços colaborativos entre a academia, a sociedade civil e o poder público. O enfrentamento das desigualdades estruturais exige mobilização conjunta de todos os setores da sociedade, com vistas à construção de um futuro em que os direitos humanos, a equidade e a justiça social sejam efetivamente garantidas. A continuidade de pesquisas voltadas à transformação social será indispensável para consolidar os avanços e superar os desafios identificados ao longo deste trabalho.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Hommo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AMORIM, Sandra Maria Francisco de. Violência e sociedade: os (des)caminhos da adolescência. In: PAES, Paulo C. Duarte; AMORIM, Sandra Maria Francisco de. **Adolescentes em conflitos com a lei**: fundamentos e práticas da socioeducação. Campo Grande/MS: Editora UFMS, 2010.

BATISTA, Vera Malaguti. As tragédias dos bairros onde moram. Rio de Janeiro/RJ: **Transversos: Revista de História**, n. 12, abr. 2018.

BRANDÃO, Ellen Cristina Carmo Rodrigues; FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: reflexões e perspectivas. Boletim IBCCRIM, ano 28, nº 337, dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei Nº 8.069 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**. Brasília, p.13.563, 16 jun. 1990.

BRASIL. Unicef e  **contra a redução da maioridade penal**. Unicef Brasil. 18 mar. 2015.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Por um realinhamento dogmático da culpabilidade no Direito Penal Juvenil**. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo/SP: FBSP, 2024.



FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MILANI, Janaina Ohlweiler. **A educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei: uma arqueogenealogia de suas condições de possibilidade**. 124f. Dissertação (Mestrado Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal de Grande Dourado (UFGD). Grande Dourado/MS, 2018.

OLIVEIRA, Benedito Adalberto Boletta de. **Uma visão crítica da política do menor**. Brasília: **Psicologia, Ciência e Profissão**, 1988. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86KqB4KLZ6kvMvfJRPNfdjM/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. s.d. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORI, Mary Del (org.). **A história das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** [online]. São Paulo: Editora Unesp; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

RABELO, Nair. Universidades: o que são e para que servem? (Dossiê). **Revista DARCY – Revista de Jornalismo Científico e Cultural da Universidade de Brasília**, Brasília/DF, Ed. 23, jul.-dez., 2019.

SANTOS, Catia Cristina da. Adolescência, pobreza e marginalidade: reflexões críticas e uma perspectiva humanizada da medida socioeducativa de privação de liberdade. **Revista da Emeron**, Porto Velho, v. 28, n. 71, 2021. 2024.

SANTOS, Marcos André Couto. **A efetividade das normas constitucionais**. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 37, n. 147, p. 1-14, jul.-dez., 2000.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; TAVARES, Juarez. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui**. 6. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

Enviado em: 12/12/2024
Aceito em: 06/03/2025